



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução Complementar SCEIC nº 92, de 8 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre definição da área envoltória da Escola de Primeiras Letras, bem tombado através da Resolução SC-47 de 18/12/1992.*

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003.

**CONSIDERANDO:** As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81768/2018 apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 26/07/2021, Ata nº 2019, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Escola de Primeiras Letras, bem tombado pela Resolução SC-47 de 18/12/1992, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

**CONSIDERANDO:** Que a Escola de Primeiras Letras é parte de um conjunto modesto de três escolas que foram construídas pelo governo imperial para abrigar escolas públicas na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO:** Que tal construção é a última remanescente dentre as três erigidas na Luz, no Arouche e esta, na Bela Vista;

**CONSIDERANDO:** Que a Escola de Primeiras Letras, embora de partido arquitetônico muito simples, era adequada às suas finalidades, sem ser rústica, cujas características foram reafirmadas em projetos posteriores, como o uso de tijolos de alvenaria em período em que predominava o uso de taipa, a construção pensada para função pública específica – uma escola para meninos – e que as dimensões das salas de aula com 6mx9m foram padrão repetido nos projetos da República;

**CONSIDERANDO:** Que tal escola é exemplar ímpar dentre as construídas durante a República por não ostentar em suas fachadas elementos que identifiquem sua natureza

oficial e tampouco por suas dimensões, não se destacando das demais construções residenciais da região;

**CONSIDERANDO:** Que a Escola de Primeiras Letras é um documento que aponta que a história da educação pública paulista não começa com a República, como era possível supor através de documentos oficiais produzidos a partir deste período;

**CONSIDERANDO:** Que este exemplar único inaugura um procedimento perpetuado na República para a construção de edifícios escolares: o uso de terrenos doados, instalações em locais ainda pouco valorizados nos limites da área urbanizada e partido arquitetônico que, basicamente limitado a salas de aulas, incorpora o preceito didático da separação de meninos e meninas, aspectos que caracterizarão as escolas construídas a partir do final do século XIX;

**CONSIDERANDO:** Que o bem tombado e sua área envoltória devem ser considerados na sua totalidade como um todo coerente;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de a área envoltória garantir a qualidade ambiental, visibilidade e destaque do bem cultural tombado;

**CONSIDERANDO:** A ausência de análise da área envoltória para a valorização do bem quando de seu estudo de tombamento e em sua respectiva Resolução,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos como área envoltória da Escola de Primeiras Letras, situado na Rua Aguiar de Barros, 160 – Bela Vista São Paulo, SP, bem tombado através da Resolução SC-47, de 18/12/1992, os seguintes perímetros:

I - Polígono I: correspondente aos imóveis identificados no cadastro municipal como Setor 006 Quadra 053 Lote 0029 (Rua Santo Amaro, 467), Lote 0033 (Rua Genebra, 302 E 308) e Lote 1561 (Rua Aguiar de Barros, 144), e respectivos passeios públicos;

II - Polígono II: correspondente aos imóveis identificados no cadastro municipal como Setor 006 Quadra 058 Lote CD04 (Rua Santo Amaro, 499, 503 e 505), CD05 (Rua Francisca Miquelina, 232 e 248) e CD06 (Rua Aguiar de Barros, 143) e 0217 (Rua Aguiar de Barros, 161) e respectivos passeios públicos.

**Artigo 2º** - As intervenções a ser realizadas na área envoltória estabelecida no Artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT sob as seguintes diretrizes:

I - Para ambos os polígonos descritos no Artigo 1º, as intervenções deverão manter o alinhamento (sem recuo frontal);

II - Para ambos os polígonos descritos no Artigo 1º, as intervenções deverão resultar em relação harmônica com o bem tombado e garantir sua qualidade ambiental, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência.

**Artigo 3º** - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos contíguos ao bem tombado.

**Artigo 4º** - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo II).

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Complementar SC-52, de 08 de dezembro de 2022, publicada no DOE de 14/12/2022, p. 48.

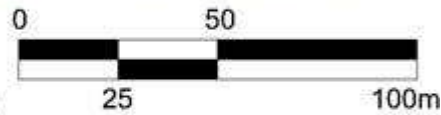
**MARILIA MARTON**







Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**Anexo I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea**



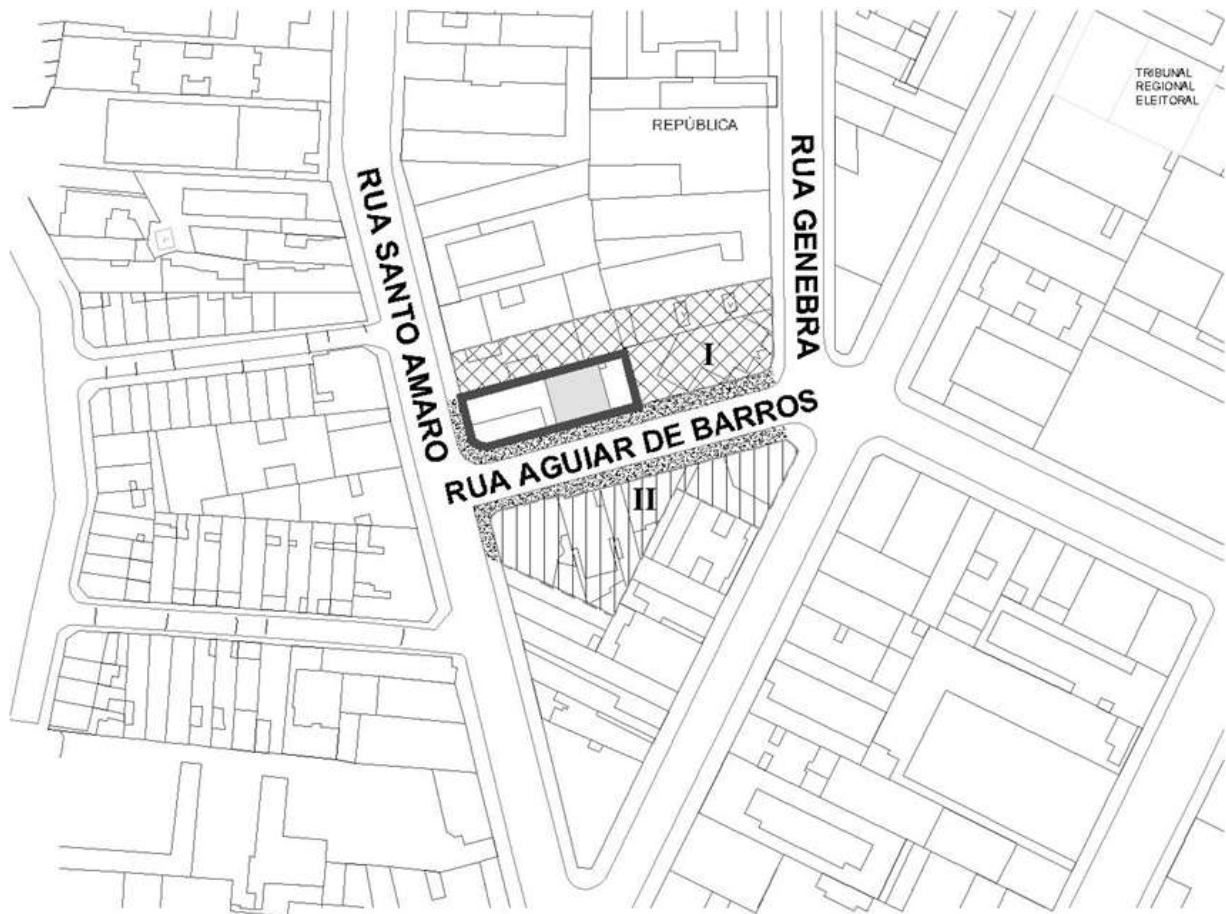
ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
 BASE AEROFOTOGRAFICA: GOOGLE EARTH 2020



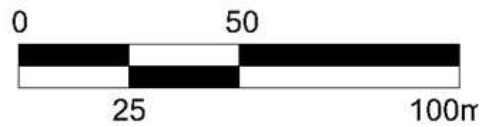
-  PERÍMETRO DE TOMBAMENTO (LOTE)
-  BEM TOMBADO - ESCOLA DE PRIMEIRAS LETRAS
-  PERÍMETROS DE ÁREA ENVOLTÓRIA (AE)
-  AE I - Alinhamento + tratamento fachadas + qualidade ambiental
-  AE II - Alinhamento + tratamento fachadas + qualidade ambiental
-  PASSEIOS PÚBLICOS



## Anexo II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
 BASE AEROFOTOGRAFICA: GOOGLE EARTH 2020



- PERÍMETRO DE TOMBAMENTO (LOTE)
- BEM TOMBADO - ESCOLA DE PRIMEIRAS LETRAS
- PERÍMETROS DE ÁREA ENVOLTÓRIA (AE)
- AE I - Alinhamento + tratamento fachadas + qualidade ambiental
- AE II - Alinhamento + tratamento fachadas + qualidade ambiental
- PASSEIOS PÚBLICOS

